



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Portaria nº 042/2025

Estabelece procedimentos para desfazimento dos livros didáticos irrecuperáveis ou inservíveis do Programa Nacional do Livro Didático — PNLD, no âmbito das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação Básica do município de Guiricema-MG.

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Guiricema-MG no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- O decreto 9.099, de 18 de julho de 2017, da Presidência da República, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático;
- A Resolução nº 42, de 28 de agosto de 2012, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) para a educação básica.

ESTABELECE:

Art.1º Procedimentos para o desfazimento dos livros didáticos irrecuperáveis ou inservíveis, a fim de garantir isonomia, transparência e publicidade na execução do Programa Nacional de Livro Didático - PNLD.

Art. 2º Decorrido o prazo 36 meses de atendimento, os livros didáticos ficarão de posse do aluno. Caso não haja interesse por parte do aluno, após o encerramento do ciclo PNLD de atendimento, os livros permanecerão na unidade escolar, sob a responsabilidade da direção da Instituição de Ensino, sendo facultativo o descarte.

Art. 3º Os livros didáticos do PNLD serão considerados:

§1º Inservíveis: aqueles que decorreram o prazo de vida útil de três anos;

§2º Irrecuperáveis: quando estiverem em péssimo estado de uso, em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 4º Fica vedado às Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação Básica do município de Guiricema-MG, receber qualquer vantagem ou valor financeiro proveniente do processo de desfazimento dos livros didáticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Os livros didáticos do PNLD irrecuperáveis e inservíveis poderão ser doados para as instituições abaixo relacionadas:

- I. Entidades filantrópicas;
- II. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAEs
- III. Instituições de ensino superior que ofertam cursos de licenciatura;
- VII. Cooperativas de reciclagem e/ou associações de catadores de materiais recicláveis;
- VIII. Bibliotecas públicas.

Art. 6º Para o desfazimento dos livros didáticos do Programa Nacional do Livro Didático-PNLD, a direção da Instituição de Ensino deverá criar uma comissão específica composta por, no mínimo três membros que representem a Direção Escolar, e o Conselho Escolar, para:

- I. Avaliar e separar os livros de acordo com o estado de conservação;
- II. Classificar aqueles que podem ser considerados inservíveis ou irrecuperáveis;
- III. Preencher e assinar o Termo de Inservibilidade.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se

Guiricema-MG, 27 de Janeiro de 2025.

José Oscar Ferraz

Prefeito Municipal de Guiricema